

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 502/2023

Assunto: Ausência de Contrato/ Impossibilidade de pagamento

Paciente: Edna Aparecida de Souza

Município: João Monlevade

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

Analisando documentação verificou-se que foi solicitado pelo Município via guia manual o exame de Core Biopsy, conforme pedido médico. Entretanto, o Prestador realizou apenas Ultrassom de Mamas, que é um procedimento prévio.

Em contato com Fornecedor via email, o mesmo esclareceu que durante a realização do procedimento a médica realizou um Ultrassom prévio para localizar o nódulo e constatou que não havia necessidade de realizar o procedimento solicitado.

Ocorre que, o procedimento realizado não tem previsão contratual. Dessa forma, o pagamento do procedimento só seria viável via Indenização.

Cabe ressaltar que, apesar do enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública ser proibido por lei, o pagamento via indenização é medida excepcional, não pode se tornar medida rotineira.

Todavia, conquanto haja o princípio da proibição ao locupletamento indevido por parte do Estado, cabe ressaltar que seu alcance, logicamente, visa abrigar hipóteses em que a contratação se revela, de alguma maneira, imperfeita, e o terceiro, naturalmente, não tenha concorrido para sua ocorrência, e dela, portanto,

não teve qualquer conhecimento ou influência para consumação da nulidade, agindo, assim, com equidade.

Por fim, em reunião com os Municípios ficou acordado que os procedimentos realizados sem contratos seriam devolvidos ao Prestador, pois a solução de sanar as indenizações já foram repassadas aos Municípios.

Diante o exposto, a Controladoria Interna em consulta ao Jurídico deste Consórcio e buscando sanar o impasse Recomenda a devolução ao Prestador, tendo em vista, a impossibilidade de pagamento por falta de contrato.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG